



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

018

Ofício nº 776/2018

Garça, 8 de agosto de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2018, através do qual estamos revogando o inciso XI do artigo 16 e alterando o § 6º do artigo 149 o artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Garça.

A alteração do inciso XI do artigo 16 se dá em razão desnecessidade de tal autorização legislativa (firmar convênios), em razão da independência dos poderes.

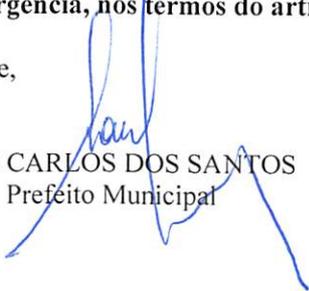
Salientamos que há vasta jurisprudência nesse sentido:

*TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 994092204034 SP (TJ-SP)
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 14 ,INCISO X , DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 , DE 28 DE ABRIL DE 2009 - DISPOSITIVO QUE IMPÔS A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES E CONSÓRCIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - REALIZAÇÃO DE ATO DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA DO PODER PÚBLICO QUE INDEPENDE DA AQUIESCÊNCIA OU APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL -OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES - AÇÃO PROCEDENTE.
Data de publicação: 23/08/2010*

Ademais, as alterações realizadas nos artigos 149 e 157 visam adequar os prazos constante na Lei Maior para a realidade administrativa, tendo em vista que, com o aumento significativo dos serviços burocráticos, tais prazos são praticamente impossíveis de serem cumpridos. Assim, estamos definindo novos prazos, os quais servirão de subsídio para a Lei de Procedimentos Administrativos que será enviada a essa Casa, logo que houver as modificações aqui pretendidas.

Por se tratar de matéria de relevante interesse administrativo, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, **ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
PEDRO DOS SANTOS
Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

020

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA ~~001/2018~~ 03/2018

O Sr. João Carlos dos Santos, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Garça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Garça, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica revogado o inciso XI do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Garça, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 ...

(...)

XI – Revogado;

(...).”

Art. 2º O § 6º do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. ...

(...)

§ 6º Os agentes públicos observarão o prazo de:

- I. Para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: 3 (três) dias;
- II. Para expedição de notificação ou intimação pessoal: 6 (seis) dias;
- III. Para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 8 (oito) dias;
- IV. Para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias, quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício;
- V. Para decisões no curso do procedimento: 8 (oito) dias;
- VI. Para manifestações do particular ou providências a seu cargo: 8 (oito) dias;
- VII. Para decisão final: 40 (quarenta) dias;
- VIII. Para outras providências da Administração: 5 (cinco) dias.”

Art. 3º O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. O Presidente da Câmara Municipal observará, na realização dos atos de sua respectiva competência, o prazo de:

observar os prazos na
sequestro em vigor.

- I. 02 (dois) dias, para despachos de mero impulso;
- II. 03 (três) dias, para despachos que ordenem providências a cargo de órgão subordinado ou servidor municipal;
- III. 03 (três) dias, para despachos que ordenem providências a cargo do administrador;
- IV. 10 (dez) dias, para a apresentação de relatórios e pareceres;
- V. 20 (vinte) dias, para proferir decisões conclusivas.

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03A

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 8 de agosto de 2018.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



04A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PLOM Nº 03 / 2018	Data do Protocolo:	09/08/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	23ª SO 2018	Data da Sessão:	12/08/2018

Regime de Urgência? () Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ (X) Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

urnos de Votação:

- () Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
(X) Dois - de acordo com inciso III do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- () Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
(X) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso I do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		15/08/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	_____	_____
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	_____	_____
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	_____	_____

Garça, 14/08/2018

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



OSPA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de P.E.L.O.M nº 03/2018, considerado Objeto de Deliberação na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2018.

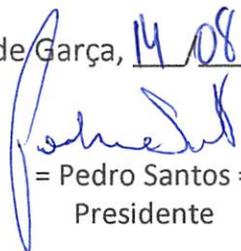
Secretaria, 10/08/2018.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 14/08/2018.


= Pedro Santos =
Presidente

OGA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 15 de agosto de 2018

Ano VI Edição nº 948

Página 16 de 18

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA CM 003/2018

O Sr. João Carlos dos Santos, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Garça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Garça, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica revogado o inciso XI do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Garça, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 ...

(...)

XI – Revogado;

(...).”

Art. 2º O § 6º do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. ...

(...)

§ 6º Os agentes públicos observarão o prazo de:

I. Para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: 3 (três) dias;

II. Para expedição de notificação ou intimação pessoal: 6 (seis) dias;

III. Para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 8 (oito) dias;

IV. Para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias, quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício;

V. Para decisões no curso do procedimento: 8 (oito) dias;

VI. Para manifestações do particular ou providências a seu cargo: 8 (oito) dias;

VII. Para decisão final: 40 (quarenta) dias;

VIII. Para outras providências da Administração: 5 (cinco) dias.”

Art. 3º O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de

Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. O Presidente da Câmara Municipal observará, na realização dos atos de sua respectiva competência, o prazo de:

I. 02 (dois) dias, para despachos de mero impulso;

II. 03 (três) dias, para despachos que ordenem providências a cargo de órgão subordinado ou servidor municipal;

III. 03 (três) dias, para despachos que ordenem providências a cargo do administrador;

IV. 10 (dez) dias, para a apresentação de relatórios e pareceres;

V. 20 (vinte) dias, para proferir decisões conclusivas.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 8 de agosto de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 776/2018

Garça, 8 de agosto de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, através do qual estamos revogando o inciso XI do artigo 16 e alterando o § 6º do artigo 149 o artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Garça.

A alteração do inciso XI do artigo 16 se dá em razão desnecessidade de tal autorização legislativa (firmar convênios), em razão da independência dos poderes.

Salientamos que há vasta jurisprudência nesse sentido:

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 994092204034 SP (TJ-SP)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

07A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 15 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 948

Página 17 de 18

INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 14 ,INCISO X , DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 , DE 28 DE ABRIL DE 2009 - DISPOSITIVO QUE IMPÔS A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES E CONSÓRCIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - REALIZAÇÃO DE ATO DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA DO PODER PÚBLICO QUE INDEPENDE DA AQUIESCÊNCIA OU APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES - AÇÃO PROCEDENTE.

Data de publicação: 23/08/2010

Ademais, as alterações realizadas nos artigos 149 e 157 visam adequar os prazos constante na Lei Maior para a realidade administrativa, tendo em vista que, com o aumento significativo dos serviços burocráticos, tais prazos são praticamente impossíveis de serem cumpridos. Assim, estamos definindo novos prazos, os quais servirão de subsídio para a Lei de Procedimentos Administrativos que será enviada a essa Casa, logo que houver as modificações aqui pretendidas.

Por se tratar de matéria de relevante interesse administrativo, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

PEDRO DOS SANTOS

Câmara Municipal de Garça

NESTA



08A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 74/2018. PARECER Nº 101/2018
Proposta de EMENDA À LOM Nº 03/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei orgânica Municipal nº 03/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. É o relatório.

Voto do Relator

O projeto apresenta problemas quanto à iniciativa, uma vez que altera competências do Poder Legislativo, bem como, apresenta erro de técnica legislativa. Para sanar estes problemas, a comissão propõe substitutivo à referida proposta.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 15 de agosto de 2018.


Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.



Rafael José Frabetti
Vereador



09/11

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2018
(De autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

**ALTERA OS ARTIGOS 149 E 157 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O § 6º do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 149** ...

(...)

§ 6º Os agentes públicos observarão o prazo de:

- I. Para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: 3 (três) dias;
- II. Para expedição de notificação ou intimação pessoal: 6 (seis) dias;
- III. Para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 8 (oito) dias;
- IV. Para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias, quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício;
- V. Para decisões no curso do procedimento: 8 (oito) dias;
- VI. Para manifestações do particular ou providências a seu cargo: 8 (oito) dias;
- VII. Para decisão final: 40 (quarenta) dias;
- VIII. Para outras providências da Administração: 5 (cinco) dias.”

Art. 2º O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 157** O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os responsáveis pelas entidades da Administração Indireta observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, os prazos dispostos na legislação em vigor.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.


Wagner Luiz Ferreira
Vereador


Rafael José Frabetti
Vereador



10A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Emenda à LOM
nº 03/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 12/09/2018.

AMP
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 28ª Sessão, para sua
1ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça 12/09/2018.

[Signature]
= Pedro Santos =
Presidente



10A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

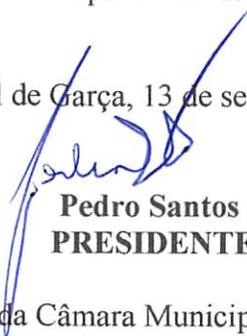
ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 78/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 3 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES DEYSE SERAPIÃO, JANETE CONESSA, JOSÉ LUIZ MARQUES, MARCÃO DO BASQUETE, RAFAEL JOSÉ FRABETTI E RODRIGO GUTIERRES – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS, ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

* O Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de setembro de 2018.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

12A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 969

Página 12 de 19

dos serviços contratados, previsto na Cláusula Quinta do Contrato original, passando a vencer em 22/08/2018, nos termos da Just. 059.a/2018 – Data: 21/06/2018

139 – 5º termo de aditamento ao Contrato 013/2015, firmado com a empresa "Thesis Engenharia e Construções Eireli", vencedora da C.P. 007/2014, prorrogando por 10(dez) meses, o prazo de execução dos serviços contratados, passando a vencer em 09/06/2019, nos termos da Just. 087/2018 – Data: 08/08/2018

140 – 6º termo de aditamento da Ata de Registro de Preços nº 116/2017, firmada com a empresa "Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda.", vencedora do pregão presencial nº 040/2017, ficando alterado o valor para fornecimento da emulsão asfáltica RL 1C, constante da referida Ata, passando de R\$ 2.005,93 para R\$ 2.096,21 nos termos da Just. 089/2018 – Data: 13/08/2018

141 – 5º termo de aditamento ao Contrato 109/2017, firmado com a empresa "Alfini Urbanismo e Construtora Ltda.-EPP", vencedora da T.P. 009/2017, prorrogando por 90 (noventa) dias, o prazo de execução dos serviços contratados, passando a vencer em 14/11/2018 e acrescido serviços no valor de R\$ 8.666,08 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos), passando o valor contratado de 127.446,42 para R\$ 136.112,50 (cento e cinquenta e seis mil, cento e doze reais e cinquenta centavos) nos termos da Just. 090/2018 – Data: 14/08/2018

142 – 1º termo de aditamento ao Contrato 086/2017, firmado com a empresa "Directo Soluções Tecnológicas Ltda.", prorrogando por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Contrato Original, passando a vencer em 18/08/2019, nos termos da Just. 092/2018 – Data: 17/08/2018

143 – 1º termo de aditamento a Ata de Registro de Preços nº 056/2018, firmado com a empresa "Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.", vencedora da C.P. 006/2018, ficando alterado o valor para fornecimento da "Caixa de óleo comestível de soja, contendo 20 frascos de 900ml", constante da referida Ata em percentual de 2,89%, passando de R\$ 59,80 para R\$ 61,52 (sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 26/07/2018, nos termos da Just. 093/2018 – Data: 17/08/2018

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 78/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 3 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES DEYSE SERAPIÃO, JANETE CONESSA, JOSÉ LUIZ MARQUES, MARCÃO DO BASQUETE, RAFAEL JOSÉ FRABETTI E RODRIGO GUTIERRES – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS, ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

* O Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

130

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 969

Página 13 de 19

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de setembro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO



148

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Proposta de Emenda à LOM nº 03/18 (Substitutivo), conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 1ª **VOTAÇÃO NOMINAL** na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

<input type="checkbox"/> APROVADO POR:	<input type="checkbox"/> REJEITADO POR:
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/> MAIORIA DE VOTOS	<input type="checkbox"/> MAIORIA DE VOTOS
	<input type="checkbox"/> INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 17 de setembro de 2018

- Secretário

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Maioria Simples. Maioria Absoluta. Maioria Qualificada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

158

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 19 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 972

Página 14 de 15

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

a seu cargo: 8 (oito) dias;

VII. Para decisão final: 40 (quarenta) dias;

VIII. Para outras providências da Administração: 5 (cinco) dias."

Art. 2º O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157 O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os responsáveis pelas entidades da Administração Indireta observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, os prazos dispostos na legislação em vigor."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2018

(De autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA OS ARTIGOS 149 E 157 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O § 6º do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 ...

(...)

§ 6º Os agentes públicos observarão o prazo de:

I. Para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: 3 (três) dias;

II. Para expedição de notificação ou intimação pessoal: 6 (seis) dias;

III. Para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 8 (oito) dias;

IV. Para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias, quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício;

V. Para decisões no curso do procedimento: 8 (oito) dias;

VI. Para manifestações do particular ou providências

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio de seu Presidente, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão do Projeto de Lei nº 89/2018, que altera a natureza de utilização do Lote 46, Quadra 02, do Bairro Jardim Ecoville, passando de uso residencial para uso misto (comercial e residencial), a realizar-se na data de 24 de setembro de 2018, a partir das 14h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Guanabara, nº 50, Cascata, nesta cidade de Garça.

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 18 de setembro de 2018.

PEDRO SANTOS

Presidente



16A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de PELOM
nº 03 / 2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

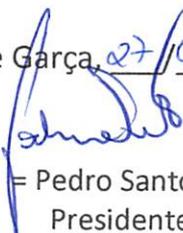
Câmara Municipal de Garça, 27 / 09 / 2018.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 30ª 50/2018, para sua
2ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 27 / 09 / 2018.


= Pedro Santos =
Presidente



13/18

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

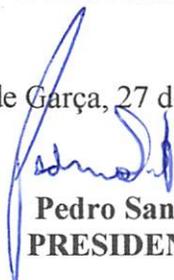
PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM II – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES DEYSE SERAPIÃO, JANETE CONESSA, JOSÉ LUIZ MARQUES, MARCÃO DO BASQUETE, RAFAEL JOSÉ FRABETTI E RODRIGO GUTIERRES – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS. ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM III – PROJETO DE LEI Nº 89/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 46, QUADRA 02, DO BAIRRO JARDIM ECOVILLE. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 27 de setembro de 2018.



Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.



Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

17/9

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Ano VI | Edição nº 979

Página 6 de 13

atividades de Ouvidoria:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor do Poder Legislativo;

II – ter vista, quando entender necessário, no recinto da Casa, de proposições legislativas, atos, contratos administrativos e demais documentos imprescindíveis à consecução de suas atividades;

III – requerer ou promover diligências, quando cabíveis;

Art. 4º À Secretaria Administrativa e Financeira, além de suas atribuições regulamentares, compete executar as atividades de secretariado, de arquivo e de suporte administrativo, de informática e de instrução processual dos serviços de Ouvidoria.

Art. 5º À Secretaria Legislativa, além de suas atribuições regulamentares, no que lhe couber, compete prestar apoio técnico e operacional às atividades dos serviços de Ouvidoria.

Art. 6º O responsável pela Controladoria expedirá os atos complementares necessários à presente regulamentação.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS

Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO

Secretário Administrativo e Financeiro

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM II – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES DEYSE SERAPIÃO, JANETE CONESSA, JOSÉ LUIZ MARQUES, MARCÃO DO BASQUETE, RAFAEL JOSÉ FRABETTI E RODRIGO GUTIERRES – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS, ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM III – PROJETO DE LEI Nº 89/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 46, QUADRA 02, DO BAIRRO JARDIM ECOVILLE. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 27 de setembro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO



19A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo à Emenda à LOM nº 03/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 2ª **VOTAÇÃO NOMINAL** na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
Deyse Serapião	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO POR:	<input type="checkbox"/> REJEITADO POR:
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/> MAIORIA DE VOTOS	<input type="checkbox"/> MAIORIA DE VOTOS
	<input type="checkbox"/> INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 01 de outubro de 2018

[Handwritten Signature]
- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Maioria Simples. Maioria Absoluta. Maioria Qualificada.



2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 03/2018. PARECER Nº 129/2018

Relatório

De acordo com o vencido na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2018, oferecemos a Proposta de Emenda à LOM nº 03/2018, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

“Art. 1º O § 6º do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 ...

(...)

§ 6º Os agentes públicos observarão o prazo de:

- I. Para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: 3 (três) dias;*
- II. Para expedição de notificação ou intimação pessoal: 6 (seis) dias;*
- III. Para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 8 (oito) dias;*
- IV. Para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias, quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício;*
- V. Para decisões no curso do procedimento: 8 (oito) dias;*
- VI. Para manifestações do particular ou providências a seu cargo: 8 (oito) dias;*
- VII. Para decisão final: 40 (quarenta) dias;*
- VIII. Para outras providências da Administração: 5 (cinco) dias.”*

Art. 2º O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157 O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os responsáveis pelas entidades da Administração Indireta observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, os prazos dispostos na legislação em vigor.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.”

S. das Comissões, 02 de outubro de 2018


Wagner Luiz Ferreira
Relator


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

210

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 03 de outubro de 2018

Ano V | Edição nº 982

Página 8 de 9

Art. 169. A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência.

Parágrafo Único. A concorrência poderá ser dispensada na doação e poderá, ou não, ser dispensada na compra e na permuta, conforme as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem.

Ainda, o artigo 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Ademais, preceitua o inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em face da diferença de valores, os proprietários do imóvel mencionado no inciso II, do artigo 2º desta Lei, irão pagar ao Município o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), recolhidos através de guia própria, expedida pelo Departamento de Rendas Municipais.

Por fim, vale ressaltar que, embora o Município já

possua autorização legislativa para alienação da área de sua propriedade através de Concorrência Pública (Lei Municipal nº 4.938/2014), a Municipalidade escolheu permutar o imóvel, tendo em vista o interesse da família Venancio, bem como a inutilização da área a ser permutada por parte da Prefeitura.

Portanto, demonstrado o interesse público na permuta dos imóveis, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 03/2018. PARECER Nº 129/2018

Relatório

De acordo com o vencido na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2018, oferecemos à Proposta de Emenda à LOM nº 03/2018, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

"Art. 1º O § 6º do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 ...

(...)

§ 6º Os agentes públicos observarão o prazo de:

I. Para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

22A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 03 de outubro de 2018

Ano V | Edição nº 982

Página 9 de 9

expediente: 3 (três) dias;

II. Para expedição de notificação ou intimação pessoal: 6 (seis) dias;

III. Para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 8 (oito) dias;

IV. Para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias, quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício;

V. Para decisões no curso do procedimento: 8 (oito) dias;

VI. Para manifestações do particular ou providências a seu cargo: 8 (oito) dias;

VII. Para decisão final: 40 (quarenta) dias;

VIII. Para outras providências da Administração: 5 (cinco) dias."

Art. 2º O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157 O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os responsáveis pelas entidades da Administração Indireta observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, os prazos dispostos na legislação em vigor."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação."

S. das Comissões, 02 de outubro de 2018

Wagner Luiz Ferreira

Relator

Paulo André Faneco

Membro

Rafael Frabetti

Membro



230

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 034/2018

ALTERA OS ARTIGOS 149 E 157 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º O § 6º do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 ...

(...)

§ 6º Os agentes públicos observarão o prazo de:

- I. Para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: 3 (três) dias;*
- II. Para expedição de notificação ou intimação pessoal: 6 (seis) dias;*
- III. Para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 8 (oito) dias;*
- IV. Para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias, quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício;*
- V. Para decisões no curso do procedimento: 8 (oito) dias;*
- VI. Para manifestações do particular ou providências a seu cargo: 8 (oito) dias;*
- VII. Para decisão final: 40 (quarenta) dias;*
- VIII. Para outras providências da Administração: 5 (cinco) dias.”*

Art. 2º O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157 O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os responsáveis pelas entidades da Administração Indireta observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, os prazos dispostos na legislação em vigor.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garça, 09 de outubro de 2018

Pedro Santos
PEDRO SANTOS
PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
- ANTONIO MARCOS PEREIRA -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



24A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 339/2018

Garça, 09 de outubro de 2018

Senhor Prefeito:

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, a **Emenda à Lei Orgânica nº 34/2018**, resultante da aprovação do Substitutivo à Proposta de Emenda à LOM nº 03/2018, de autoria do Prefeito Municipal, na 30ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 01 de outubro de 2018.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



25A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 340/2018

Garça, 09 de outubro de 2018

Senhor Diretor:

Encaminho a Senhoria, para ciência, a **Emenda à Lei Orgânica nº 34/2018**, resultante da aprovação do Substitutivo à Proposta de Emenda à LOM nº 03/2018, de autoria do Prefeito Municipal, na 30ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 01 de outubro de 2018.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Ilmo. Sr.
LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
Diretor Superintendente do IAPEN
R Coronel Joaquim Piza 140 tér
17400-000 - GARÇA/SP



26A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 341/2018

Garça, 09 de outubro de 2018

Senhor Diretor:

Encaminho a Senhoria, para ciência, a **Emenda à Lei Orgânica nº 34/2018**, resultante da aprovação do Substitutivo à Proposta de Emenda à LOM nº 03/2018, de autoria do Prefeito Municipal, na 30ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 01 de outubro de 2018.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Ilmo. Sr.
ULYSSES BOTTINO PERES
Diretor Executivo do SAAE
GARÇA/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

27A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Ano V | Edição nº 987

Página 3 de 161

comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

FISCAL

Nº CLASS	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
012ª	1436-2	GABRIEL HENRIQUE GOMES CAROCCIA	46.772.404-0

FARMACÊUTICO

Nº CLASS	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
001ª	1255-6	ADRIANA FARACO DE OLIVEIRA ARAUJO	34.121.479-6
002ª	1269-6	PATRICIA SAKATA MIRALLA	22.831.748-4

Garça-Sp, 09/10/2018

Marcos Roberto dos Santos

Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 05/10/2018:

Processo nº. 19869/18 – Celso Luiz Escaquette

Assunto: Auto de Infração n.º 2264 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 09/10/2018:

Processo nº. 15715/18 – José Martins Pereira Filho

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1570 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 09/10/2018:

Processo nº. 20067/18 – Nivaldo Tassi - ME

Assunto: Auto de Infração n.º 2265 série AA-AIF

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

ADJUDIC/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 – Homologo o pregão supracitado, cujos itens, por preço unitário, foram adjudicados pelo Pregoeiro às empresas: Saga Medição Ltda., item 01 – R\$ 52,00 e item 02 – R\$ 51,00; e A. Marquezim Almeida Hidráulica – ME, item 03 – R\$ 3,50 e item 04 – R\$ 4,50; Os itens 05 e 06 foram declarados fracassados em razão dos preços ofertados serem maiores que os estimados. Garça, 09/10/2018 – Ulysses Bottino Peres - Diretor Executivo.

ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 – Tipo: menor preço. Objetivo: contratação de serviços de manutenção de um poço tubular profundo. Data: 23/10/2018 às 09:00h, à R. João Bento, nº 40. Edital: www.saaegarca.sp.gov.br. Garça, 09/10/2018 – Ulysses Bottino Peres - Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Emenda a Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 034/2018

ALTERA OS ARTIGOS 149 E 157 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º O § 6º do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 ...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

28A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Ano VI | Edição nº 987

Página 4 de 161

(...)

§ 6º Os agentes públicos observarão o prazo de:

I. Para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: 3 (três) dias;

II. Para expedição de notificação ou intimação pessoal: 6 (seis) dias;

III. Para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 8 (oito) dias;

IV. Para elaboração e apresentação de pareceres e informes de caráter técnico ou jurídico: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias, quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício;

V. Para decisões no curso do procedimento: 8 (oito) dias;

VI. Para manifestações do particular ou providências a seu cargo: 8 (oito) dias;

VII. Para decisão final: 40 (quarenta) dias;

VIII. Para outras providências da Administração: 5 (cinco) dias."

Art. 2º O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157 O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os responsáveis pelas entidades da Administração Indireta observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, os prazos dispostos na legislação em vigor."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garça, 09 de outubro de 2018

Pedro Santos

PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos "Bacana"

SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO LEI Nº CM 097/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Art. 1º O Orçamento do Município de Garça para o exercício financeiro de 2019, estima a receita em R\$ 178.153.000,00 (Cento e setenta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil reais) e fixa a despesa em R\$ 178.153.000,00 (Cento e setenta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil reais), nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº 5.231/2018, compreendendo:

I. O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Parágrafo único. No total estimado no caput, estão incluídos os valores das receitas e despesas da Administração Direta e Indireta, sendo:

a) Receitas da Administração Direta: R\$ 135.299.000,00 (Cento e trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil reais);

b) Receitas da Administração Indireta: R\$ 42.854.000,00 (Quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais);

c) Despesas da Administração Direta: R\$ 132.839.000,00 (Cento e trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais) e R\$ 2.460.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), referente à Câmara Municipal;

d) Despesas da Administração Indireta: R\$ 42.854.000,00 (Quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais).